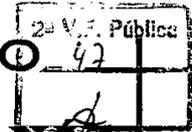




ESTADO DO PARANÁ
abo

COMARCA DE

PODER JUDICIÁRIO



CURITIBA - PARANÁ

2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas

CONCLUSÃO

Em 27/08/98, nesta cidade
e em meu cartório, faço estes
Autos nº 413/98, conclusos
ao Doutor Leonidas Silva Filho
M. M. Juiz de Direito desta vara

ESCRIVÃO

Vistos e Examinados estes autos de pedido de falência sob nº 413/98 requerida por **INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA.** contra **SAVARIS DEPÓSITO DE MADEIRAS E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.105.436/0001-98, sediada na Rod. Régis Bittencourt s/n - BR 116 - Km 80, Quatro Barras - PR, por procurador constituído, com fundamento no artigo 1o. do Decreto lei 7661/45, requereu a falência de **SAVARIS DEPÓSITO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 76.985.704/0001-22, com sede na Rua Carlos Essenfelder, nº 124, Curitiba - PR.

Alega a requerente ser credora da requerida na importância total atualizada de R\$ 3.444,50 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), representado pelas duplicatas relacionadas na inicial, vencidas, impagas e devidamente protestadas que instruem o presente. Requer a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal e a decretação da falência.

Juntou documentos de fls. 05/38.

Devidamente citada, conforme certidão do Sr. Meirinho (fls. 41 vº) a requerida não se manifestou (fls. 42) e nem efetuou o depósito elisivo.

O Ministério Público, na pessoa de sua ilustre representante, manifestou-se (fls. 175/176), pugnando pela decretação da falência, tendo em vista a inércia da requerida.

Relatados, decido.

O pedido de falência encontra-se devidamente instruído (fls.02/38).

Para a falência ser decretada, com base no artigo 1º do Decreto lei nº 7661/45, basta a impontualidade, sem que se apresente relevante razão de direito para tal, no pagamento de obrigação líquida que legitime a ação.

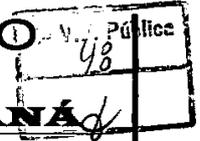
Devidamente citada, nos termos da lei, a requerida não apresentou defesa e também não efetivou o depósito reclamado, impondo-se, da a decretação da falência.





ESTADO DO PARANÁ
abo

COMARCA DE **CURITIBA - PARANÁ**
2 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas



Deve-se salientar que a lei nº 5.474/68 que dispõe sobre as duplicatas e triplicatas, oriundas de contrato de compra e venda mercantil (art. 1º), as considera legítimas para o pedido de falência, nos exatos termos do § 3º do art. 1º da Lei Falimentar.

Constata-se, portanto, através da documentação acostada à inicial, que os títulos embaixadores do presente preenchem as formalidades legais, e não foram pagos, razão pela qual foram protestados (art. 10º da Lei de Falências).

Pelo exposto, julgo procedente o pedido e, conseqüentemente, aberta hoje, às 16:00hs, a falência de **SAVARIS DEPÓSITO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 76.985.704/0001-22, com sede na Rua Carlos Essenfelder, nº 124, Curitiba - PR.

Nomeio Síndica a própria requerente, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal para prestar o compromisso legal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Fixo o termo legal em 60 (sessenta dias) anteriores ao primeiro protesto tirado.

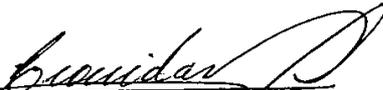
Intimem-se os sócios da demandada, para que compareçam em Cartório, e depositem os livros contábeis, bem como prestem as declarações de que trata o artigo 34 do Decreto Lei 7661/45, no dia 30 de setembro do corrente, às 10:00hs.

Cumpra a Sra. Escrivã o disposto nos artigos 15 e 16, igualmente contidos na Lei de Falências.

Custas "ex lege".

P.R.I.

Curitiba, 03 de setembro de 1998.


LEONIDAS SILVA FILHO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

EM 03/09/98 EM MEU CARTÓRIO, RECEBI
ESTES AUTOS, DO QUE LAVRO ESTE TERMO


ESCRIVÃ



ESCRVA
M
Curitiba, 29 de 09 de 19 98

CERTIFICADO
e dou fe que se trata

REGISTRO DE SENTENÇA
CERTIFICADO E DOU FE QUE REGISTREI A SENTENÇA
SOB N.º 1212/98, AS FLS. 11
DO LIVRO 168
EM 03/09/98

2ª V.F. Pública
49

EDITAL de DECRETAÇÃO da FALENCIA de SAVARIS DEPOSITO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA. Através do presente edital, expedido nos autos de ação de FALENCIA sob nº 413/98, requerida por INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA. contra SAVARIS DEPOSITO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., ficam os credores e interessados INTIMADOS da seguinte decisão: "O pedido de falência encontra-se devidamente instruído. Para a falência ser decretada, com base no artigo 1º do Decreto Lei nº 7661/45, basta a impontualidade, sem que se apresente relevante razão de direito para tal, no pagamento de obrigação líquida que legitime a ação. Devidamente citada, nos termos da lei, a requerida não apresentou defesa e também não efetivou o depósito reclamado, impondo-se, daí, a decretação da falência. Deve-se salientar que a lei nº 5474/68 que dispõe sobre as duplicatas e triplicatas, oriundas de contrato de compra e venda mercantil, as considera legítimas para o pedido de falência, nos exatos termos do § 3º do art. 1º da Lei Falimentar. Constata-se, portanto, através da documentação acostada à inicial, que os títulos embaixadores do presente preenchem as formalidades legais, e não foram pagos, razão pela qual foram protestadas. Pelo exposto, julgo procedente o pedido e, conseqüentemente, aberta hoje, às 16:00 horas, a falência de SAVARIS DEPOSITO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.985.704/0001-22, com sede na rua Carlos Essenfelder, 124, em Curitiba - PR. Nomeio síndico a própria requerente, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, para prestar o compromisso legal no prazo de 24 horas. Marco o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Fixo o termo legal da falência em sessenta dias anteriores ao primeiro protesto tirado. Intimem-se os sócios da demandada, para que compareçam em Cartório, depositem os livros contábeis, bem como prestem as declarações de que trata o artigo 34 da lei falimentar, no dia 30 de setembro do corrente, às 10:00 horas. Cumpra a Srª Escrivã o disposto nos artigos 15 e 16, igualmente contidos na Lei de Falências. Custas, "ex lege". P.R.I. Curitiba, 03 de setembro de 1.998. (a) Leonidas Silva Filho - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da Lei. Curitiba, 29 de setembro de 1.998. Eu _____ Escrivã o fiz datilografar e o subscrevi.

J. VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA Fº
Juiz de Direito

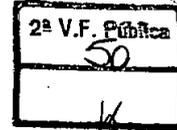




CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FALENCIAS - CONCORDATAS

Joyce Khury
ESCRIVÃ

AV. CÂNDIDO DE ABREU, 533 - 5º ANDAR - FONE: (041) 253-0108 - CURITIBA - PARANÁ



Of nº 2.235/98

Curitiba, 30 de setembro de 1.998

Senhor Diretor:

Encaminho a Vossa Senhoria, para que seja publicado no espaço reservado a este Juízo, o edital expedido nos autos de ação de FALENCIA sob nº 413/98, requerida por INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA. contra SAVARIS DEPOSITO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Vallho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de real estima e elevada consideração.

J. VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA Fº
Juiz de Direito

Ilmo. Sr.

DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

N/Capital



CERTIDÃO
CERTIFICO e dou to que edital, digo, Ofícios. expedido

Curitiba, 07 de 10 de 19 98
W
ESCRITVA

